



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU SEGURADORA ESPECIALIZADA NA PESATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR COLETIVA

CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto

- () Bens.
- (X) Serviços.
- () Obras e Serviços de Engenharia.
- () Locação de Imóveis.
- () Alienação / Concessão / Permissão.

Processo Administrativo Nº 25.7.000005296-9

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa garantir a continuidade da assistência médica aos empregados do CRM-DF, diante do encerramento do contrato atual em 31 de maio de 2025. A medida se justifica pela necessidade institucional de assegurar o bem-estar dos empregados e seus dependentes, com observância dos princípios da economicidade e sustentabilidade orçamentária. A nova contratação deverá prever plano de saúde com cobertura regional, padrão ambulatorial e hospitalar com internação, e opção de acomodação em enfermaria ou apartamento.

O contrato atualmente vigente com a SulAmérica tornou-se excessivamente oneroso, com mensalidades elevadas que comprometem o orçamento institucional e dos próprios empregados. A Diretoria optou por manter o modelo com livre escolha entre enfermaria e apartamento, e deliberou pela adoção da abrangência regional do plano (SEI nº 2468803). Assim, a contratação de nova operadora se faz necessária para garantir a manutenção da assistência à saúde, com custo mais acessível e maior sustentabilidade financeira.

As especificações completas do serviço a ser contratado, incluindo os tipos de plano, modalidades de cobertura, requisitos assistenciais mínimos e parâmetros operacionais, encontram-se descritas no Anexo I deste Documento de Oficialização da Demanda.

3. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Recursos Humanos - DERH

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de plano de assistência à saúde para os empregados do CRM-DF e seus dependentes deve observar os seguintes requisitos indispensáveis, que visam assegurar a prestação de serviço adequada, contínua e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade:

4.1. Requisitos Técnicos Mínimos do Objeto

- Modalidade coletiva empresarial, com cobertura **ambulatorial e hospitalar com internação, sem coparticipação** e com **abrangência regional** (Distrito Federal e entorno), conforme rede credenciada ou referenciada da operadora contratada;
- Oferta de **dois tipos de planos**: enfermaria (plano básico) e apartamento (opcional com quarto individual e banheiro privativo), ambos com cobertura plena dos procedimentos obrigatórios da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- Cobertura de **todas as doenças e lesões**, inclusive **pré-existentes, crônicas, infectocontagiosas, doenças relacionadas à senilidade, doenças de notificação compulsória, HIV/AIDS, transtornos psiquiátricos, TEA**, entre outras;
- Atendimento ilimitado em todas as especialidades médicas previstas na **Tabela de Especialidades Médicas da AMB** e no **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**;
- Garantia de **continuidade de tratamentos em curso**, sem prejuízo aos beneficiários, inclusive com possibilidade de manutenção do profissional assistente, conforme previsão contratual;
- Atendimento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, com no mínimo:
 - 6 (seis) hospitais gerais, com leitos de UTI e pronto socorro 24h;
 - 2 (duas) clínicas de imagem e 2 (dois) laboratórios, sendo pelo menos um de cada no Plano Piloto;
 - Atendimento a casos de urgência/emergência em outras unidades da federação, conforme RN 566/2022-ANS;
 - Adoção de sistema informatizado ou aplicativo com informações atualizadas sobre rede credenciada e uso do plano pelos beneficiários;
 - Apresentação de **relatórios de sinistralidade** ao CRM-DF e de extratos individuais aos beneficiários, quando solicitado.

4.2. Requisitos legais

A contratação será formalizada com base nas seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações;
- Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- Normas Gerais e Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas

atualizações;

- Demais normas pertinentes.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

Nos termos do art. 7º, inciso II da IN nº 40/2020, e com vistas à promoção da sustentabilidade na contratação pública, deverão ser observadas as seguintes práticas:

- A contratada deverá **priorizar a digitalização dos processos de atendimento, comunicação e acesso à rede credenciada**, promovendo a redução do uso de papel e de deslocamentos desnecessários;
- Será incentivada a adoção de **carteirinhas digitais** e comunicação por meios eletrônicos como e-mails, portais e aplicativos;
- A contratada deverá disponibilizar **atendimento remoto**, sempre que possível, inclusive via telemedicina, conforme regulamentação da ANS e do CFM;
- Os materiais de divulgação e manuais deverão ser, preferencialmente, eletrônicos e disponibilizados em formatos acessíveis, considerando a inclusão de pessoas com deficiência.

4.4. Requisitos de Qualificação Técnica

Os interessados deverão comprovar:

- **Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):** A empresa operadora de planos de saúde deve possuir registro na ANS, garantindo que ela esteja legalmente autorizada a atuar no mercado de saúde suplementar e cumprir com as normas e regulamentações do setor;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, compatível com as características e quantidades previstas neste instrumento.
 - o O atestado deverá comprovar a prestação de serviço para no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previstos no Termo de referência, admitindo-se a soma de atestados para efeito de comprovação da quantidade requerida de números de vidas, desde que relativos a períodos simultâneos e expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução;
- Comprovação que a classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar), e desde que esse índice tenha sido calculado e divulgado pela ANS, seja igual ou superior a 0,6 para os planos descritos neste documento. Será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

4.5. Justificativas de Ausência de Outros Requisitos

Não foram identificadas, neste momento, exigências adicionais referentes à responsabilidade pós-consumo, logística reversa ou requisitos técnicos de inovação tecnológica, por se tratar de

contratação de serviços de assistência à saúde, sem fornecimento de bens ou equipamentos permanentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para viabilizar a contratação de serviço de assistência médica complementar aos empregados e seus dependentes, foram avaliadas três possíveis alternativas de solução, a seguir descritas e justificadas quanto à sua viabilidade técnica, jurídica e aderência às diretrizes institucionais.

a) Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - Solução Recomendada

A realização de processo licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, é a alternativa recomendada, por permitir ampla competitividade, transparência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento (menor preço por faixa etária e tipo de plano), em consonância com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a jurisprudência e os normativos aplicáveis à contratação de serviços de assistência à saúde.

A análise das operadoras que atuam na região evidencia a existência de mercado competitivo com condições de atendimento à demanda, conforme as especificações técnicas descritas no **Anexo I do Documento de Oficialização da Demanda - SEI nº 2470521**. Adicionalmente, a adoção do pregão eletrônico é condizente com a prática atual do CRM-DF e proporciona maior segurança jurídica e controle administrativo.

b) Contratação Direta, em caso de licitação deserta ou fracassada

Na hipótese de a licitação restar **deserta** (sem propostas válidas) ou **fracassada** (propostas apresentadas, mas desclassificadas ou inabilitadas), será considerada a **contratação direta**, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa circunstanciada e comprovação de que a repetição do certame comprometeria a continuidade da prestação do serviço essencial.

Tal alternativa será utilizada de forma excepcional e apenas após esgotadas as medidas de busca por ampla concorrência, nos termos da legislação e das orientações dos órgãos de controle.

c) Alteração do Benefício: substituição do Plano de Saúde por Auxílio-Saúde

A substituição do atual modelo de **plano de saúde coletivo por auxílio-saúde individual** foi considerada como alternativa de último recurso. Contudo, tal medida exigiria ampla revisão institucional, negociação sindical e eventual alteração do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Portanto, trata-se de alternativa indesejável no momento, a ser considerada apenas diante de inviabilidade das opções anteriores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **contratação de operadora ou seguradora especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar coletiva**, na modalidade de plano de saúde empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar com internação, abrangência regional (Distrito Federal e entorno) e livre escolha entre os tipos de acomodação: enfermaria (plano básico) e apartamento (plano opcional).

A contratação abrangerá aproximadamente **93 vidas**, incluindo os empregados ativos do CRM-DF e seus dependentes legais, com possibilidade de variação no quantitativo ao longo da vigência contratual, conforme movimentações funcionais e adesões. A solução está estruturada de forma a garantir a continuidade do benefício atualmente concedido, promovendo melhorias nos aspectos de sustentabilidade orçamentária, cobertura assistencial e segurança jurídica.

Justificativas técnica e econômica

A escolha da solução técnica está fundamentada na necessidade institucional de assegurar um plano de saúde com:

- **Cobertura assistencial** conforme os rols da ANS;
- Atendimento **descentralizado**, com presença de prestadores em diferentes regiões administrativas do DF e entorno;
- Livre escolha entre **dois padrões de acomodação**, de modo a respeitar o perfil e a capacidade contributiva de cada empregado;
- **Ausência de coparticipação**, o que evita impacto financeiro adicional sobre os usuários, especialmente em casos de uso contínuo do serviço;
- Condições de **adesão facultativa**, respeitando a autonomia dos beneficiários.

Sob o ponto de vista econômico, a reestruturação do modelo — anteriormente baseado em plano de cobertura nacional, com mensalidades elevadas — permitirá a contratação de operadora com custos mais compatíveis com a realidade orçamentária do Conselho, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado. A adoção de abrangência regional visa racionalizar os gastos, uma vez que a grande parte dos beneficiários reside no DF, e o histórico de utilização concentra-se integralmente nessa área geográfica.

Características principais da solução

- Cobertura assistencial integral conforme o **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**, com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Atendimento ilimitado, sem carências para beneficiários que aderirem até 30 dias da vigência do contrato;
- Garantia de **continuidade dos tratamentos em curso**, inclusive para casos de internação, gestação avançada, doenças graves ou crônicas;
- Possibilidade de **reembolso** nos termos da regulamentação da ANS, quando não houver rede disponível ou em situações de urgência/emergência;
- Emissão de **relatórios de sinistralidade** para fins de acompanhamento gerencial;
- Atendimento por meio de **rede credenciada/referenciada ampla e atualizada**, acessível via aplicativo ou guia físico;
- Suporte técnico da contratada, com estrutura presencial ou remota para orientação, dúvidas, resolução de pendências e esclarecimentos sobre carências, coberturas e autorizações.

Normas técnicas e requisitos de qualidade

A prestação do serviço deverá observar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à área de saúde suplementar. As exigências contratuais não devem comprometer a competitividade do certame, mas sim garantir o padrão mínimo de qualidade e segurança necessário à execução adequada do serviço, conforme previsto na Lei nº 4.150/1962 e na IN nº 40/2020.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será contratada **1 (um) serviço de assistência médica suplementar coletiva**, na modalidade de plano de saúde empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar com internação. A estimativa atual é de aproximadamente **93 vidas**, incluindo empregados ativos e seus dependentes legais. Esse quantitativo poderá variar ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos ou alterações de adesão dos beneficiários.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação para o período de 12 meses é de **R\$ 1.163.372,16 (um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**. Desse montante, caberá ao CRM-DF o custeio de **R\$ 839.712,48 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos)** e aos empregados o custeio de **R\$ 323.660,16 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, conforme previsto no SEI nº 2468910.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação (plano de assistência à saúde coletivo empresarial) não será parcelado, por se tratar de serviço indivisível técnica e economicamente. O parcelamento comprometeria a padronização da cobertura assistencial, dificultaria a gestão contratual e resultaria em perda de economia de escala, contrariando o interesse público.

Além disso, a divisão por faixas etárias, tipos de plano ou operadoras distintas geraria desigualdades entre os beneficiários e complexidade na fiscalização. Assim, a contratação em lote único assegura eficiência, isonomia e melhor negociação com o mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CRM-DF não possua Plano Estratégico formalmente instituído no momento, a contratação do plano de assistência à saúde está alinhada às diretrizes gerais da Diretoria, que buscam valorizar os empregados e promover a eficiência administrativa com responsabilidade orçamentária. A manutenção do benefício reflete o compromisso da instituição com o bem-estar dos funcionários e a criação de um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e motivador, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Garantia de assistência médica continuada aos empregados e dependentes;
- Redução dos custos para a instituição e para os empregados;
- Valorização dos recursos humanos com impacto positivo no clima organizacional;
- Sustentabilidade da política de benefícios.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências incluem a formalização do contrato com a empresa selecionada, assim como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços durante o período de vigência da contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços não apresenta impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brasília, 13 de maio de 2025.

**Eliane Corrêa de Sousa Lima
Mendonça Aviani**

Membro da Equipe de Planejamento
Membro da Equipe de Planejamento

Leandro da Silva Duarte

Membro da Equipe de Planejamento

Laura Teresa Carneiro de



Documento assinado eletronicamente por **Laura Teresa Carneiro de Mendonça Aviani, Administradora Sênior**, em 16/05/2025, às 16:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Duarte, Equipe de planejamento da contratação**, em 21/05/2025, às 10:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Corrêa de Sousa, Chefe de Departamento**, em 21/05/2025, às 11:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2486031** e o código CRC **7DD59D23**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.7.000005296-9 | data de inclusão: 13/05/2025